

TERMOS E CONDIÇÕES GLOBAIS DE AQUISIÇÃO

As presentes Condições Gerais de Aquisição ("**Condições**") aplicam-se a todas as entregas de produtos ("**Produtos**") e serviços ("**Serviços**") efetuadas à Ammega Group B.V. e a todas as suas subsidiárias diretas ou indiretas e empresas afiliadas (cada uma destas entidades, a "**AMMEGA**"). As presentes Condições, juntamente com o acordo celebrado entre a Ammega e a entidade fornecedora dos Produtos e/ou Serviços ("**Fornecedor**") e juntamente com a AMMEGA, (as "**Partes**"), caso existam ("**Acordo**"), ou juntamente com o Pedido de Compra (conforme alterada e integrada periodicamente), são aqui designadas, coletiva ou individualmente, como "**Contrato**". A assinatura de um Contrato por ambas as Partes é considerada como aceitação desse Contrato, incluindo as presentes Condições.

O presente documento é composto por duas partes: A Parte A contém os termos e condições que geralmente se aplicam a todas as aquisições de Produtos e Serviços efetuadas pela AMMEGA em qualquer parte do mundo.

A Parte B contém termos e condições específicos de cada país que alteram e integram a Parte A e que se aplicam, respetivamente, apenas à jurisdição pertinente da AMMEGA. Em caso de conflito ou discrepância entre a Parte A e a Parte B, prevalecem as disposições da Parte B.

As presentes Condições aplicam-se exclusivamente. As disposições divergentes ou contrárias não serão aplicáveis, exceto se forem expressamente acordadas por escrito. Salvo acordo em contrário entre as Partes, as presentes Condições irão reger igualmente todas as transações futuras entre as Partes e serão igualmente aplicáveis se a AMMEGA aceitar a entrega apesar do conhecimento das condições divergentes ou contrárias.

No caso de alguma disposição do Contrato, incluindo as presentes Condições, ser considerada nula, inexecutável ou proibida pelas leis, regulamentos e outros requisitos obrigatórios aplicáveis nos países de origem da AMMEGA ou do Fornecedor, bem como nos locais de fabrico, entrega e utilização razoavelmente prevista dos Produtos e Serviços, incluindo, entre outros, os relativos a corrupção, branqueamento de capitais, pagamento de subornos, evasão fiscal, controlo de exportações, proteção de dados e sanções económicas ("**Leis Aplicáveis**"), essa disposição será considerada eliminada e as restantes disposições serão aplicadas tal como estão escritas; desde que, porém, se essa disposição for uma cláusula material (o que significa que as Partes não teriam celebrado o Contrato sem ela), a disposição inválida seja alterada pela AMMEGA para cumprir a lei e refletir, na medida do permitido pela Lei Aplicável, a intenção original das Partes.

Em caso de incoerência entre os termos dos documentos que compõem o Contrato:

- a) os termos do Acordo (eventualmente revisto e integrado periodicamente) ou do Pedido de Compra (eventualmente revisto e integrado periodicamente), respetivamente, prevalecem sobre as presentes Condições e
- b) os termos do pedido de Compra (eventualmente revistos e integrados periodicamente) prevalecerão sobre os termos do Acordo (eventualmente revistos e integrados periodicamente).

O Fornecedor reconhece que a AMMEGA tem o direito de alterar as condições periodicamente, de modo a garantir a

sua conformidade com as leis e regulamentos mais recentes e com as necessidades comerciais. Tais alterações entrarão em vigor quando forem publicadas no site da AMMEGA, não estando sujeitas a qualquer aviso prévio ao Fornecedor. As Condições estão, na sua versão mais atual, disponíveis em: www.ammega.com/general-conditions.

PARTE A. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. PEDIDOS DE COMPRA E CONFIRMAÇÃO DE ENCOMENDAS

1.1. Os pedidos de compra ("**Pedidos de Compra**") só serão vinculativos quando forem feitos por escrito por emitidos eletronicamente por um representante devidamente autorizado da AMMEGA.

1.2. Considera-se que o Fornecedor aceitou o Pedido de Compra e firmou um Contrato quando o Fornecedor fizer qualquer um dos seguintes:

- a) iniciar a execução do Pedido de Compra;
- b) confirmar o Pedido de Compra; ou
- c) não tiver rejeitado o Pedido de Compra no prazo de 3 dias úteis após a sua receção.

1.3. A AMMEGA reserva-se o direito de cancelar toda ou qualquer parte de um Pedido de Compra por conveniência, mediante notificação por escrito ao Fornecedor, sem pagamento ou responsabilidade adicional para com o Fornecedor.

1.4. O Fornecedor deve notificar prontamente por escrito a AMMEGA se, durante a execução do Contrato, se tornar evidente que são necessários desvios à especificação originalmente acordada. A AMMEGA informará prontamente o Fornecedor, por escrito, se e quais as alterações que aceita e que devem ser efetuadas ao Pedido de Compra original. Se tal resultar numa alteração dos custos incorridos pelo Fornecedor em resultado da execução do Contrato, tanto a AMMEGA como o Fornecedor terão o direito de exigir que os preços acordados sejam ajustados em conformidade.

1.5. Qualquer divergência da confirmação da encomenda em relação ao Pedido de Compra recebido só será considerada acordada e vinculativa quando for expressamente confirmada por escrito ou eletronicamente pela AMMEGA. O mesmo procedimento se aplica a qualquer alteração posterior do Contrato.

2. ENTREGA DOS PRODUTOS

2.1. A entrega dos Produtos deve ser efetuada em conformidade com as instruções expressas e/ou as condições de envio estabelecidas no Contrato. Se o Contrato não contiver termos de envio específicos, a entrega será efetuada de acordo com as regras Incoterms® 2020 da ICC, [DDP, "entregue com portes pagos"] para o local de entrega identificado no Contrato. O Fornecedor deve, a expensas suas, fornecer todos os documentos e informações necessários e aceitáveis à AMMEGA para formalidades aduaneiras e desalfandegamento no local ou porto de destino, tais como (sem limitação) códigos aduaneiros completos, comprovativo de origem e certificados conexos, todas as marcações e documentação de segurança necessárias, bem como as instruções de utilização, operação, manutenção e cuidado dos Produtos. O Fornecedor deve fornecer toda a documentação relativa aos Produtos em inglês, bem como no idioma local onde o Produto será entregue e/ou utilizado. O Fornecedor deve igualmente fornecer uma guia de remessa com o número do Acordo ou do Pedido de Compra, os pormenores da entrega, o número de embalagens correspondentes ou de mercadorias a granel, bem como o peso e as medidas.

2.2. A entrega atempada dos Produtos conformes é essencial para as operações comerciais da AMMEGA e é essencial para a celebração do Contrato. O Fornecedor deve informar imediatamente a AMMEGA de todos os riscos de atraso e das medidas adotadas para os minimizar. O Fornecedor deve, a expensas suas, tomar todas as medidas comercialmente razoáveis para minimizar qualquer atraso ou falha na entrega.

2.3. As entregas antecipadas, parciais ou em excesso têm de ser previamente acordadas por escrito com a AMMEGA. Salvo autorização prévia por escrito da AMMEGA, esta reserva-se o direito de rejeitar entregas antecipadas, parciais ou em excesso.

2.4. O Fornecedor deverá fornecer os Produtos em embalagens que os protejam adequadamente durante o transporte e o armazenamento. Salvo indicação em contrário constante no Contrato, o preço dos Produtos inclui os custos de todas as embalagens não recuperáveis.

2.5. A transferência da titularidade dos Produtos para a AMMEGA torna-se efetiva a partir do momento em que o risco é transferido para a AMMEGA, de acordo com o acordado nas regras Incoterm® 2020, na ausência das quais a titularidade e o risco dos Produtos serão transferidos no momento da entrega dos Produtos à AMMEGA no local de entrega acordado.

3. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão prestados no local de entrega identificado no Contrato.

3.2. O Fornecedor deverá cumprir todas as datas de execução dos Serviços especificadas no Contrato ou notificadas por escrito ao Fornecedor pela AMMEGA. O tempo é de especial importância para o Contrato.

3.3. Na prestação dos Serviços, o Fornecedor deverá:

- a) cooperar com a AMMEGA em todos os assuntos relacionados com os Serviços e cumprir todas as instruções da AMMEGA,

- b) executar os Serviços com todo o cuidado, competência e diligência, de acordo com as práticas recomendadas do setor, da profissão ou da atividade do Fornecedor,

- c) recorrer a trabalhadores devidamente qualificados e experientes para executar as tarefas que lhes são atribuídas, e em número suficiente para garantir que as obrigações do Fornecedor são cumpridas em conformidade com o Contrato,

- d) substituir o pessoal que, na opinião razoável da AMMEGA, não esteja a ter um desempenho adequado,

- e) garantir que os Serviços estarão em conformidade com todas as especificações estabelecidas no Contrato e que os Serviços serão adequados para a finalidade expressa ou implicitamente indicada ao Fornecedor pela AMMEGA,

- f) fornecer todos os equipamentos, ferramentas e veículos e outros elementos necessários para a prestação e utilização dos Serviços,

- g) utilizar bens, materiais, normas e técnicas da melhor qualidade e - se os produtos a entregar ("Produtos a Entregar") resultarem dos Serviços - garantir que os Produtos a Entregar não apresentem defeitos de fabrico, instalação e conceção,

- h) obter e manter sempre todas as licenças e autorizações necessárias e cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis;

- i) assegurar que os Serviços e os Produtos a Entregar não infringem direitos de terceiros (incluindo, por uma questão de clareza, direitos de propriedade intelectual),

- j) se o software fizer parte dos Serviços, garantir que todas as licenças necessárias estão incluídas e que

estão totalmente pagas e que não são devidas quaisquer taxas adicionais e que essas licenças são válidas durante todo o período em que a AMMEGA utilizar os Serviços,

- k) ser unicamente responsável pelo seu próprio pessoal e isentar a AMMEGA de todas e quaisquer reclamações que esse pessoal possa ter contra a AMMEGA (a menos que e na medida em que a reclamação seja causada por um ambiente de trabalho inseguro pelo qual a AMMEGA seja responsável).

3.4. A titularidade dos Serviços será transferida para a AMMEGA após a conclusão dos Serviços.

3.5. **Aceitação dos Produtos ou Serviços.** A inspeção, utilização ou pagamento dos Produtos ou Serviços entregues não constitui aceitação dos mesmos. A AMMEGA pode rejeitar os Produtos e/ou Serviços que tenham defeito ou que não cumpram as garantias do Fornecedor, e pode reclamar os direitos e recursos disponíveis como resultado de tal defeito ou falha.

3.6. A aceitação ou inspeção pela AMMEGA não isenta o Fornecedor das suas obrigações ou garantias.

4. PREÇO E PAGAMENTO

4.1. O preço, conforme especificado no Contrato, será o pagamento integral que a AMMEGA é obrigada a pagar ao Fornecedor pelos Produtos ou Serviços, e incluirá todos os custos relacionados com a produção e entrega, incluindo taxas, impostos diretos ou indiretos, seguro de transporte e todos os direitos e tarifas.

4.2. Para evitar dúvidas, o preço é fixo e não está sujeito a revisão após a confirmação do Pedido de Compra (eventualmente alterado ou integrado) ou a conclusão do Acordo.

4.3. Todas as faturas devem conter, no mínimo, o título (p. ex., Fatura ou Nota de Crédito), em destaque; o nome legal, endereço e NIF do Fornecedor; o nome legal e endereço da AMMEGA (conforme indicado na encomenda da AMMEGA); e o número do Acordo ou Pedido de Compra da AMMEGA ou, se não houver esse número, outra designação que identifique o Acordo ou o Pedido de Compra; o número e data da fatura; o valor faturado sem e com impostos; a moeda; a descrição e quantidade dos Produtos ou Serviços, juntamente com a explicação dos encargos; o endereço de entrega; e o número da conta bancária. Todas as faturas têm de ser enviadas para o endereço de faturação indicado pela AMMEGA. Se lhe for pedido, o Fornecedor concorda em enviar as faturas em formato PDF ou por outros meios eletrónicos aprovados e/ou notificados pela AMMEGA.

4.4. As faturas não podem ter data anterior à data de entrega (Produtos) ou à data de aceitação (Serviços). A base para a emissão de uma fatura é:

- a) a entrega dos Produtos no local de entrega identificado no Contrato (Produtos),

- b) a aceitação dos Serviços (Serviços) por parte da AMMEGA.

4.5. Salvo acordo expresso em contrário, as condições de pagamento serão 60 dias a contar da data de receção da fatura por parte da AMMEGA, no caso de fornecedores nacionais, e 90 dias no caso de fornecedores estrangeiros. No caso de a legislação aplicável exigir um período de pagamento de duração mais curta, as condições de pagamento serão o período máximo permitido pela legislação aplicável.

4.6. Todos os pagamentos serão considerados efetuados dentro do prazo quando o pagamento for efetuado pelo banco da AMMEGA dentro do referido prazo.

5. PROPRIEDADE DA AMMEGA

5.1. A AMMEGA é e continuará a ser a única proprietária de todas as ferramentas, equipamentos, amostras, documentos, materiais ou outros artigos fornecidos ou disponibilizados ao Fornecedor por ou em nome da AMMEGA e/ou especificamente pagos pela AMMEGA em relação ao fornecimento dos Produtos ou Serviços por parte do Fornecedor ("**Propriedade da AMMEGA**").

5.2. Toda a Propriedade da AMMEGA será protegida contra perdas, danos ou ônus enquanto estiver sob a custódia do Fornecedor; será utilizada exclusivamente para benefício da AMMEGA no fornecimento dos Produtos ou Serviços e em conformidade com todos os avisos, instruções de utilização e Leis Aplicáveis; não será copiada, reproduzida ou fornecida a terceiros sem o consentimento prévio por escrito da AMMEGA; e será devolvida mediante primeiro pedido da AMMEGA nas mesmas condições gerais em que foi originalmente recebida pelo Fornecedor, menos o desgaste razoável.

5.3. O Fornecedor será responsável por quaisquer despesas incorridas em relação à utilização e manutenção ordinárias e extraordinárias da Propriedade da AMMEGA, incluindo perdas ou danos, enquanto a Propriedade da AMMEGA estiver sob a custódia ou controlo do Fornecedor.

6. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

6.1. "**Propriedade Intelectual Preexistente**" significa qualquer ativo, incluindo ferramentas, bases de dados, know-how, desenhos, especificações, invenções, fórmulas, software, informações, dados, processos ou métodos, algoritmos, tipo de letra, documentação, ficheiros, logótipos, marcas comerciais, slogans, nomes de domínio, ilustrações, música, vídeos ou imagens, protegidos ou não por Direitos de Propriedade Intelectual, que sejam criados ou detidos por qualquer uma das Partes e/ou pelos seus licenciantes externos antes de ou fora do âmbito do Contrato, sem a utilização de quaisquer Direitos de Propriedade Intelectual da outra Parte.

"**Direitos de Propriedade Intelectual**" significa todos e quaisquer direitos de propriedade intelectual, incluindo (sem limitação) patentes, direitos de requerer patentes, direitos de invenções, direitos de autor e todos os pedidos e registos dos mesmos, marcas comerciais, nomes comerciais, nomes de empresas, marcas de serviços e nomes de domínio, direitos de apresentação, goodwill, esquemas, modelos industriais, invenções, know-how, segredos comerciais, direitos de primeiro e segundo plano, programas de software e o direito de processar por plágio, direitos sobre desenhos e modelos, direitos sobre bases de dados, direitos de utilização e de proteção da confidencialidade de informações confidenciais e todas as outras informações intangíveis sobre propriedade intelectual que sejam registadas, patenteáveis ou passíveis de proteção, incluindo todos os pedidos e direitos de requerer e obter a concessão, renovação ou prorrogação e direitos de reivindicar a prioridade desses direitos e todos os direitos ou formas de proteção semelhantes ou equivalentes que subsistam ou venham a subsistir, agora ou no futuro, em qualquer parte do mundo.

"**Produto de Trabalho**" significa todo e qualquer resultado (em qualquer formato), incluindo documentos, materiais, conteúdos, especificações, invenções, melhorias, modificações, aperfeiçoamentos, derivados, processos, metodologias, fórmulas, designs, desenhos, informações, dados, bases de dados, trabalhos de autoria, código fonte e forma binária de software (e todos os trabalhos derivados, atualizações, upgrades ou novos lançamentos), nos quais exista ou possa ser adquirido ou reivindicado qualquer direito de propriedade, e que sejam desenvolvidos, descobertos, inventados, criados ou reduzidos à prática

pelo Fornecedor, sozinho ou em conjunto com a AMMEGA, no decurso do fornecimento dos Produtos ou Serviços ao abrigo do Contrato; desde que, porém, o Produto de Trabalho não inclua Propriedade Intelectual Preexistente do Fornecedor ou de terceiros.

6.2. Salvo acordo em contrário por escrito, cada Parte conservará todos os direitos, títulos e interesses relativos à sua Propriedade Intelectual Preexistente. Qualquer Propriedade Intelectual Preexistente fornecida pela AMMEGA deverá ser utilizada pelo Fornecedor apenas em benefício da AMMEGA e apenas em relação à execução do Contrato. O Fornecedor deve cessar toda a utilização da Propriedade Intelectual Preexistente da AMMEGA e devolver ou destruir os materiais, documentos, desenhos, registos e dados eletrónicos relevantes, etc., no final do Contrato, quer por expiração ou rescisão, quer a pedido da AMMEGA.

6.3. Todos os direitos, títulos e interesses, incluindo os Direitos de Propriedade Intelectual, sobre todos os Produtos de Trabalho serão atribuídos à AMMEGA como tendo sido criados, sem restrições e livres de ônus, para uso e exploração direta ou indireta pela AMMEGA, como esta entender, a seu critério exclusivo. A AMMEGA retém os direitos exclusivos de obter, manter e renovar, em seu próprio nome, quaisquer Direitos de Propriedade Intelectual sobre o Produto de Trabalho. Na medida em que os Direitos de Propriedade Intelectual não sejam automaticamente conferidos à AMMEGA, o Fornecedor cede todos os seus direitos, títulos e interesses nos Direitos de Propriedade Intelectual à AMMEGA. O Fornecedor tomará todas as medidas razoavelmente solicitadas e executará todos os documentos razoavelmente solicitados para ajudar a AMMEGA a solicitar, processar, registar, manter, aperfeiçoar, registar ou fazer valer os seus direitos sobre qualquer Produto de Trabalho e Direitos de Propriedade Intelectual.

6.4. O Fornecedor concorda em cooperar e ajudar a AMMEGA, a expensas da AMMEGA, a exportar ou transferir qualquer parte do Produto de Trabalho para qualquer outro país. O Fornecedor tomará todas as medidas comercialmente razoáveis que sejam necessárias para proteger a confidencialidade do Produto de Trabalho.

6.5. Na medida em que os Produtos ou Serviços contenham ou se baseiem na Propriedade Intelectual Preexistente do Fornecedor, o Fornecedor deverá assegurar, cujo custo está incluído no preço dos Produtos ou Serviços, que a AMMEGA receba uma licença mundial não exclusiva e não atribuível para aceder a e utilizar a Propriedade Intelectual Preexistente do Fornecedor para efeitos de utilização, operação ou manutenção dos Produtos ou Serviços e pela duração máxima da proteção legal aplicável aos mesmos.

7. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

7.1. O Fornecedor garante que todos os Produtos ou Serviços:

- são produtos novos,
- estão em conformidade com as especificações funcionais e/ou técnicas, desenhos e amostras que fazem parte e estão incorporados no Contrato,
- são de qualidade comercializável e estão isentos de defeitos, deficiências e não-conformidades na conceção, nos materiais e no fabrico;
- estão em conformidade com o estado da arte indicado para tais produtos e a sustentabilidade para fins contemplados no Contrato ou na confirmação de encomenda correspondente;
- cumprem a legislação do país onde são produzidos, vendidos e/ou utilizados,
- são iguais às amostras ou modelos ou a qualquer certificado de análise ou de conformidade que tenha sido fornecido ou entregue por qualquer das Partes;

- g) são adequados para o fim para o qual foram adquiridos pela AMMEGA e para o qual a AMMEGA tenciona utilizá-los;
- h) foram adequadamente inspecionados e testados durante o processo de fabrico e antes da entrega de modo a garantir a conformidade com o que foi acordado, podendo os resultados dessas inspeções e testes ser fornecidos a pedido da AMMEGA; e
- i) são fornecidos com instruções de utilização completas, se for caso disso,
- j) estão livres e isentos de ónus, reivindicações e encargos.

7.2. O período de garantia durante o qual as garantias anteriores se aplicam será o mais longo dos seguintes: (i) dois anos, com início na data em que a AMMEGA aceitar os Produtos ou Serviços; (ii) a duração do período de garantia alargado pela AMMEGA ao seu cliente relativamente ao produto no qual os Produtos foram incorporados; ou (iii) o período de garantia oferecido pelo Fabricante de Equipamento Original ("OEM") aos utilizadores finais dos produtos nos quais os Produtos são incorporados.

7.3. Além disso, o Fornecedor declara e garante à AMMEGA que os Produtos ou qualquer utilização dos Produtos não infringem direitos de propriedade intelectual pertencentes a terceiros e que o Fornecedor possui ou detém os direitos necessários, incluindo direitos de propriedade intelectual, para cumprir as suas obrigações ao abrigo destas Condições.

7.4. Além disso, o Fornecedor concorda e garante expressamente que:

- a) cumprirá sempre todas as Leis Aplicáveis,
- b) se e quando aplicável, os Produtos e as suas embalagens cumprirão todos os requisitos do Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição de substâncias químicas (CE) n.º 1907/2006 ("REACH") e, se e quando aplicável, do Regulamento Europeu (CE) n.º 1272/2008, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas ("CRE"). Qualquer substância contida nos Produtos e nas suas embalagens deve ser registada para a(s) utilização(ões) identificada(s) pela AMMEGA. O Fornecedor deverá fornecer informações relevantes, em conformidade com o REACH ou o CRE, relativamente a qualquer substância química contida nos Produtos, incluindo, entre outras, as informações indicadas na Ficha de Dados de Segurança pertinente e em qualquer documento semelhante que seja pertinente. Nos casos em que os Produtos sejam artigos em conformidade com o REACH e sejam colocados no mercado da UE, o Fornecedor compromete-se a informar a AMMEGA por escrito da presença, nos Produtos e na sua embalagem, de Substâncias que Suscitam Elevada Preocupação ("SSEP"), logo que estas SSEP sejam incluídas na "Lista de Candidatos" na aceção do REACH (Lista de SSEP Candidatas a Autorização), acima de 0,1% em peso para cada componente individual do Produto e a fornecer à AMMEGA o certificado de SSEP devidamente preenchido e outra documentação que demonstre a conformidade com esta e outras Leis Aplicáveis comparáveis, conforme exigido por essas Leis Aplicáveis,
- c) obteve e manterá, a expensas suas, todas as autorizações, licenças e aprovações necessárias para cumprir os compromissos assumidos no âmbito do Contrato;
- d) afetará pessoal que detenha o grau de qualificação, experiência, formação e competência necessário para desempenhar as tarefas que lhe forem atribuídas e que esteja familiarizado com os requisitos do Contrato;
- e) recebeu todas as informações relevantes da AMMEGA, teve a oportunidade de colocar todas as

questões necessárias no contexto do Contrato e recebeu as respostas de forma plenamente satisfatória;

- f) irá respeitar as regras de segurança, higiene e saúde e os procedimentos e políticas internos definidos nas instalações da AMMEGA onde se desenvolvem as atividades relacionadas com o fornecimento dos Produtos ou Serviços.

g) O Fornecedor concorda em cumprir o (i) Código de Conduta, (ii) a Política Anticorrupção, (iii) a Lei sobre Escravidão Moderna, (iv) a Política de Aprovisionamento Responsável, (v) a Política de Comunicação Aberta, (vi) a Política de Conflito de Interesses, (vii) a Política sobre Livre Concorrência, (viii) a Política sobre Direitos Humanos, (ix) a Política sobre Sanções, (x) a Política de Proteção de Dados e (xi) a Declaração de Minerais de Conflito da AMMEGA, na sua versão mais atual, conforme disponível em: www.ammega.com/policies

7.5. Se o Fornecedor infringir alguma das declarações e garantias especificadas na Secção 7, o Fornecedor deverá isentar a AMMEGA e deverá assegurar que a AMMEGA se encontra, em todos os assuntos, na mesma situação como se o Pedido de Compra confirmado tivesse sido cumprido de acordo com o seu conteúdo.

8. ATRASOS. DEFEITOS

8.1. No caso de uma entrega sofrer um atraso, ou no caso de o Fornecedor prever que não poderá entregar os Produtos ou Serviços na data de entrega acordada, o Fornecedor deverá notificar imediatamente a AMMEGA, indicando o motivo do atraso. Essa notificação não isenta o Fornecedor da sua obrigação de efetuar a entrega atempadamente.

8.2. **Notificação de Defeitos.** Os Produtos ou Serviços que não cumpram as Leis Aplicáveis ou as especificações acordadas, incluindo as especificações funcionais ou técnicas, serão denominados "Defeituosos" e assumir-se-á que terão "Defeitos". A AMMEGA terá um tempo razoável para analisar e/ou inspecionar todos os Produtos ou Serviços para verificar a conformidade com a especificação acordada e as Leis Aplicáveis. Após a receção dos Produtos, a AMMEGA apenas irá inspecionar os Produtos para detetar defeitos óbvios, tais como danos de transporte e discrepâncias de identificação e quantidade da entrega, e a AMMEGA notificará o Fornecedor se houver algum defeito presente, sem atrasos indevidos. A AMMEGA irá notificar outros defeitos descobertos sem atrasos indevidos após a sua descoberta. A AMMEGA não terá mais obrigações de inspeção e de notificação de defeitos.

8.3. Se o Fornecedor entregar Produtos defeituosos ou não entregar os Produtos dentro do prazo, a AMMEGA terá, à sua escolha, o direito de: (i) rescindir o Contrato no todo ou em parte; (ii) reter qualquer pagamento devido ao abrigo do Contrato até que os Produtos defeituosos tenham sido substituídos ou reparados ou até que todas as quantidades atrasadas tenham sido totalmente entregues; (iii) rejeitar os Produtos defeituosos ou atrasados e devolvê-los ao Fornecedor por conta e risco do Fornecedor; (iv) exigir que o Fornecedor repare ou substitua os Produtos defeituosos a seus próprios custos e despesas, ou que forneça um reembolso total do preço dos Produtos defeituosos (tiverem sido se pagos); (v) recusar a aceitação de qualquer entrega subsequente de Produtos que o Fornecedor tente efetuar; (vi) recuperar, do Fornecedor, os custos incorridos pela AMMEGA na obtenção de bens substitutos junto de terceiros; (vii) reclamar uma indemnização por outros custos, perdas ou despesas incorridos pela AMMEGA que sejam de alguma forma atribuíveis ao incumprimento, por parte do Fornecedor, das suas obrigações ao abrigo do Contrato.

8.4. Se o Fornecedor prestar Serviços defeituosos ou não prestar os Serviços dentro do prazo, a AMMEGA terá, à sua escolha, o direito de: (i) rescindir o Contrato, no todo

ou em parte; (ii) reter os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato até que o Fornecedor preste os Serviços de acordo com o Contrato; (iii) exigir que o Fornecedor preste os Serviços de acordo com o Contrato; (iv) recuperar do Fornecedor os custos incorridos pela AMMEGA na subcontratação de Serviços a terceiros (execução indireta); (v) reclamar indemnizações por outros custos, perdas ou despesas incorridos pela AMMEGA que sejam de alguma forma atribuíveis ao incumprimento, por parte do Fornecedor, das suas obrigações ao abrigo do Contrato.

8.5. Não obstante e para além do acima exposto, se o Fornecedor não entregar os Produtos ou Serviços atempadamente, o Fornecedor deverá, em todo o caso, pagar à AMMEGA uma indemnização por atraso equivalente a 2% do valor total do respetivo Contrato por cada semana de atraso iniciada, até um máximo de 10% do valor total do Contrato, sem prejuízo do direito de indemnização da AMMEGA por outros danos sofridos. A AMMEGA pode deduzir as indemnizações por atraso da remuneração devida ao Fornecedor nos termos do Contrato. Se essa indemnização por atraso não for suficiente para compensar as perdas que a AMMEGA sofreu em relação a esse incumprimento (incluindo, sem limitação, danos por atraso ou compensações que a AMMEGA tenha de pagar aos clientes da AMMEGA ou a terceiros), o Fornecedor pagará ainda à AMMEGA a diferença entre a indemnização por atraso e as perdas acima referidas, e todas essas soluções não afetarão os direitos e recursos concedidos à AMMEGA ao abrigo destas Condições ou das Leis Aplicáveis.

8.6. A obrigação do Fornecedor de entregar os Produtos ou Serviços e o direito de a AMMEGA reclamar ao Fornecedor uma indemnização por despesas relacionadas com o atraso ou com a entrega defeituosa, não serão afetados de forma alguma pelo pagamento de indemnizações por atraso, de acordo com esta Secção 8.

9. RESPONSABILIDADE. INDEMNIZAÇÃO

9.1. O Fornecedor será responsável por todos e quaisquer danos sofridos e/ou causados à AMMEGA, aos seus funcionários e/ou a terceiros (incluindo os clientes da Ammega) devido a causas atribuíveis ao Fornecedor, aos seus trabalhadores, agentes e/ou representantes.

9.2. O Fornecedor indemnizará, defenderá e isentará de responsabilidade a AMMEGA, os prestadores de serviços, os diretores, agentes, funcionários, sucessores e cessionários de e contra todos e quaisquer danos, despesas (incluindo honorários razoáveis de advogados e despesas legais), responsabilidades, reclamações (incluindo reclamações de terceiros) e danos em que a AMMEGA possa incorrer ou sofrer decorrentes de ou em relação à negligência grave ou conduta dolosa do Fornecedor, do pessoal do Fornecedor e das suas afiliadas.

9.3. O Fornecedor indemnizará, defenderá e isentará a AMMEGA, os seus diretores, funcionários, agentes, sucessores, cessionários, clientes e utilizadores dos seus produtos de e contra todos e quaisquer danos, despesas, reclamações, processos e responsabilidades (incluindo, sem limitação, despesas de recolha, reparação e substituição e outros danos incidentais e consequentes, danos liquidados e penalizações contratuais, custos judiciais, honorários de advogados e outros profissionais, ações ou responsabilidades impostas pelo governo) decorrentes de ou relacionados com: (i) uma infração real ou alegada de qualquer garantia expressa ou implícita em relação aos Produtos ou Serviços; (ii) uma infração real ou alegada de quaisquer termos constantes do Contrato, incluindo as presentes Condições; (iii) qualquer delito, negligência ou outras reivindicações baseadas, no todo ou em parte, num defeito real ou alegado dos Produtos ou Serviços, incluindo, sem limitação, lesões pessoais ou danos materiais; ou (iv) uma infração real ou alegada das

leis de responsabilidade pelos produtos aplicáveis, com base em tais defeitos dos produtos da AMMEGA, que sejam razoavelmente atribuíveis aos Produtos.

9.4. O Fornecedor também indemnizará e isentará a AMMEGA de e contra todos os danos e despesas incorridos como resultado de uma reclamação de que os Produtos ou Serviços, ou qualquer componente dos mesmos, infringem, apropriam-se indevidamente ou contribuem para a infração ou apropriação indevida de direitos de propriedade de terceiros. Além disso, o Fornecedor deverá substituir os Produtos ou Serviços inadimplentes por Produtos ou Serviços substitutos que estejam em conformidade com o Contrato ou obter a licença necessária para que a AMMEGA receba todos os benefícios dos Produtos ou Serviços ao abrigo do Contrato.

9.5. O Fornecedor deve estar segurado por um montante razoável, mas nunca inferior ao valor dos Produtos e Serviços que fornece ao abrigo do Contrato, contra todos os riscos decorrentes da responsabilidade pelo produto, incluindo os riscos de recolha, e deve, a pedido, provar esse seguro à AMMEGA através da apresentação do seu certificado de seguro.

10. CONFIDENCIALIDADE E PUBLICIDADE

10.1. As Partes comprometem-se a tratar como confidenciais as informações ("Informações Confidenciais") recebidas da outra Parte, utilizando o mesmo grau de cuidado para evitar a sua divulgação a terceiros que teriam para evitar a divulgação, publicação ou disseminação das suas próprias Informações Confidenciais. Os deveres e obrigações de manter a confidencialidade e a segurança das Informações Confidenciais vincularão as Partes durante a vigência do Contrato e sobreviverão ao termo ou rescisão do Contrato entre o Fornecedor e a AMMEGA por um período de cinco (5) anos, ou por cinco (5) anos a partir do último contacto comercial (p. ex., pedido de compra, fatura) entre as Partes.

10.2. As Informações Confidenciais incluem todos os desenhos, documentos técnicos ou outras informações técnicas relacionadas com os Produtos ou Serviços, a produção dos mesmos e/ou a AMMEGA, apresentados pela AMMEGA ao Fornecedor, antes ou depois de uma encomenda. Essas informações ou materiais continuarão a ser propriedade da AMMEGA e não poderão, sem o consentimento por escrito da AMMEGA, ser utilizados para qualquer outro fim que não aquele para que foram fornecidos nem ser copiados, reproduzidos, transmitidos ou comunicados a terceiros.

10.3. As informações confidenciais não incluem informações que: (a) são ou se tornam geralmente disponíveis à outra Parte, exceto devido a uma infração do presente Acordo por essa Parte; (b) são legitimamente conhecidas pela outra Parte através de um terceiro que não tenha a obrigação de manter a confidencialidade dessas informações; ou (c) a outra Parte pode comprovar que possuía essas informações antes de as receber.

10.4. O beneficiário deve: (i) restringir o acesso, a posse, o conhecimento e a utilização das Informações Confidenciais aos seus funcionários, aos funcionários das Afiliadas, aos subcontratantes ou aos agentes que estejam diretamente envolvidos na execução do Contrato e apenas na medida em que essas Informações Confidenciais sejam necessárias para cumprir a sua missão relacionada com o Contrato; (ii) assegurar que qualquer pessoa a quem sejam divulgadas as Informações Confidenciais está sujeita a obrigações de confidencialidade e sigilo pelo menos tão rigorosas como as que aqui constam; e (iii) ser totalmente responsável por qualquer divulgação não autorizada das Informações Confidenciais por qualquer pessoa a quem sejam divulgadas as Informações Confidenciais, como se essa divulgação ou infração fosse da responsabilidade do

próprio Destinatário. No caso de o Destinatário ser solicitado ou obrigado por lei, regulamento, autoridade supervisora ou outra ordem judicial ou governamental aplicável a divulgar as Informações Confidenciais, o Destinatário fornecerá à AMMEGA uma notificação por escrito imediata de tal requisito para que a AMMEGA possa procurar uma ordem de proteção apropriada.

10.5. Se uma encomenda envolver o tratamento de dados pessoais (incluindo ficheiros de registo) relativamente aos quais a AMMEGA é responsável pelo tratamento (tal como se define na legislação da UE ou nacional em vigor periodicamente), o Fornecedor (i) concorda em não utilizar esses dados pessoais para qualquer finalidade que não seja para efeitos do Pedido de Compra e (ii) concorda em não os divulgar a terceiros, sem o consentimento prévio por escrito da AMMEGA, (iii) compromete-se a tratá-los em total conformidade com o RGPD (Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho de 27 de abril de 2016). O Fornecedor compromete-se a tomar as medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais que trata no âmbito da encomenda.

10.6. O Fornecedor não deve anunciar nem publicar a terceiros, de qualquer forma, o facto de o Fornecedor ter contratado o fornecimento de Produtos ou Serviços da AMMEGA abrangidos pelo Contrato ou quaisquer termos do Contrato (incluindo preços). O Fornecedor não utilizar as marcas comerciais, logótipos, fotografias, vídeos e quaisquer outros nomes comerciais de meios digitais da AMMEGA (coletivamente, os "**Materiais**") em qualquer comunicado de imprensa, publicidade ou materiais promocionais, sem a aprovação prévia por escrito da AMMEGA.

10.7. O Fornecedor, ao utilizar o logótipo ou as marcas comerciais da AMMEGA, deverá (a) cumprir todas as orientações fornecidas, oralmente ou por escrito, periodicamente pela AMMEGA, e (b) submeter à aprovação escrita da AMMEGA todos os materiais publicitários, promocionais e de comunicação que contenham quaisquer os Materiais. O Fornecedor compromete-se ainda a não registar ou explorar as marcas comerciais, nomes comerciais, marcas de serviço, logótipos, nomes de domínio ou similares que sejam idênticos ou confundíveis com o logótipo da AMMEGA.

10.8. O Fornecedor não poderá modificar, alterar ou distribuir a terceiros quaisquer Materiais (ou qualquer parte dos mesmos) sem o consentimento prévio por escrito da AMMEGA. O Fornecedor compromete-se a utilizar os Materiais apenas em relação aos Produtos e Serviços.

10.9. Após a cessação do Contrato, independentemente do motivo, o Fornecedor deverá imediatamente e permanentemente cessar e desistir de utilizar os Materiais e devolver à AMMEGA ou destruir, de acordo com as instruções escritas da AMMEGA, todos os Materiais.

11. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

O Fornecedor será responsável por manter a segurança das suas redes, centros de dados, sistemas e todos os meios utilizados para adquirir ou fornecer os Produtos ou Serviços de acordo com todas as Leis Aplicáveis e por implementar as medidas razoavelmente necessárias para evitar problemas de segurança, incluindo infrações da segurança dos dados ou outro acesso não autorizado, a transmissão de código malicioso ou a interrupção da atividade.

12. FORÇA MAIOR

12.1. Para efeitos desta Secção 12, "**Força Maior**" significa um acontecimento ou circunstância (ou os seus efeitos) não existente à data do Contrato, que é imprevisível, não pode ser razoavelmente evitado, está

para além do controlo razoável e é exterior à vontade da Parte Afetada (conforme definido abaixo), que não se deve a culpa, negligência ou incumprimento do Contrato pela Parte Afetada e que impede o cumprimento, no todo ou em parte, das obrigações contratuais da Parte Afetada. Os eventos de Força Maior podem, na medida em que a definição anterior seja satisfeita, incluir: (i) guerra civil ou estrangeira, (ii) motins, (iii) greve, (iv) paragem de trabalho, (v) incêndio, (vi) danos tremendos causados pela água, (vii) decisões governamentais, (viii) promulgação ou implementação de regulamentos ou legislação, ordem judicial ou qualquer outra restrição que não tenha sido prevista, (ix) guerra comercial, (x) explosão, (xi) catástrofes naturais e (xii) doenças epidémicas ou pandémicas. Para evitar dúvidas, o que precede é uma lista não exaustiva de potenciais eventos de Força Maior ao abrigo da definição acima referida.

12.2. Se um evento de Força Maior impedir uma Parte ("**Parte Afetada**") de cumprir alguma das suas obrigações ao abrigo do Contrato, a Parte Afetada será dispensada do cumprimento e de qualquer responsabilidade pelo incumprimento dessas obrigações, enquanto e na medida em que o evento de Força Maior permanecer inevitável e fora do controlo da Parte Afetada e os efeitos do evento de Força Maior não puderem ser atenuados por medidas comercialmente razoáveis.

12.3. A Parte afetada informará a outra Parte por escrito (por e-mail com confirmação de receção ou qualquer outro meio adequado), num prazo comercialmente razoável após a ocorrência ou o início do evento de Força Maior, das circunstâncias específicas que impedem a Parte Afetada de cumprir o Contrato, juntamente com as medidas que estão a ser tomadas para atenuar o impacto do evento de Força Maior e, se possível, a duração prevista da suspensão do cumprimento das suas obrigações contratuais. A ocorrência de um evento de Força Maior não exonera o Fornecedor da sua obrigação de implementar os seus planos de recuperação de desastres.

12.4. Se o evento de Força Maior durar mais de noventa (90) dias consecutivos a partir da data do aviso e impedir a Parte Afetada de cumprir as suas obrigações ao abrigo do Contrato durante esse período, a outra Parte tem o direito, mas não a obrigação, de rescindir, de pleno direito, o Contrato, com efeito imediato ou sujeito a Serviços de Reversibilidade e/ou a um período de aviso prévio acordado, sem incorrer em qualquer responsabilidade.

12.5. Nenhuma das Partes terá direito a indemnização por parte da outra devido a um caso de Força Maior.

13. CESSAÇÃO

13.1. **Rescisão por justa causa.** Sem prejuízo de outros direitos e recursos que uma Parte possa ter ao abrigo das Leis Aplicáveis ou do Contrato, e sujeito à execução dos Serviços de Reversibilidade (a critério da AMMEGA), qualquer uma das Partes ("**Parte não Faltosa**") pode rescindir, de pleno direito, o Contrato, notificando por escrito a outra Parte, se esta última ("**Parte Faltosa**") cometer uma infração ao Contrato e não corrigir essa infração no prazo de trinta (30) dias civis após a receção da notificação por escrito da Parte não Faltosa.

13.2. Rescisão por Alteração de Controlo.

13.2.1. O Fornecedor deverá notificar a AMMEGA de qualquer Alteração de Controlo o mais rapidamente possível e, o mais tardar, no prazo de trinta (30) dias após a entrada em vigor dessa Alteração de Controlo. Para efeitos da presente cláusula de cessação, entende-se por "**alteração de controlo**" a aquisição, por um terceiro, do controlo direto ou indireto do Fornecedor, seja por fusão, aquisição ou outras transações equivalentes. Existe "**controlo**" se: (i) uma sociedade detiver a maioria dos direitos de voto dos acionistas de outra sociedade; ii) uma

sociedade tiver o direito, relativamente a outra sociedade, de nomear ou demitir a maioria dos membros dos órgãos de administração, de direção ou de fiscalização que determinam a política financeira e comercial; ou iii) uma sociedade tiver o direito de determinar a política financeira e comercial com base num acordo celebrado com outra sociedade ou numa disposição dos estatutos da outra sociedade.

13.2.2. A Alteração de Controlo do Fornecedor sem aviso prévio constitui uma infração material do Contrato, e a AMMEGA pode, sem incorrer em qualquer responsabilidade ou obrigação financeira, rescindir o Contrato, de pleno direito, nos termos da alínea 13.5 "Serviços de Reversibilidade" abaixo, mediante notificação por escrito ao Fornecedor no prazo de trinta (30) dias após (i) a Alteração de Controlo entrar em vigor ou (ii) a data em que a AMMEGA tiver conhecimento dessa Alteração de Controlo, o que ocorrer mais tarde.

13.3. **Rescisão com efeito imediato.** Qualquer uma das Partes pode, sem incorrer em responsabilidade ou obrigação financeira, rescindir de pleno direito o Contrato, mediante notificação por escrito com efeitos imediatos à outra Parte, se esta, em qualquer momento, (i) sofrer um evento que inclua liquidação, dissolução, administração, falência, insolvência, administração judicial ou qualquer outro processo análogo e/ou qualquer medida tomada em relação a ela; (ii) cessar as operações ou vender substancialmente todos os seus ativos; (iii) infringir as Secções 7 (Declarações e Garantias), 10 (Confidencialidade e Publicidade) ou 9 (Responsabilidade, Indemnização); ou (iv) infringir uma obrigação material do Contrato que não seja passível de reparação.

13.4. **Cessação por conveniência.** Além do acima exposto, a AMMEGA poderá cessar, de pleno direito, o Contrato, por qualquer motivo ou sem motivo, mediante notificação por escrito com noventa (90) dias de antecedência ao Fornecedor.

13.5. **Serviços de Reversibilidade.** Após a cessação do Contrato, o Fornecedor deverá, a critério exclusivo da AMMEGA, concluir as encomendas ou trabalhos em curso que tenham sido objeto de um Contrato datado antes da data de vencimento do Contrato ou de qualquer aviso de cessação. Essas encomendas, trabalhos em curso e entrega dos Produtos ou Serviços continuarão sujeitos aos termos do Contrato.

14. LEI VIGENTE E JURISDIÇÃO

14.1. Uma encomenda e quaisquer obrigações extracontratuais decorrentes ou relacionadas com a mesma serão regidas e interpretadas de acordo com as leis do país ou estado onde a AMMEGA tem a sua sede social, excluindo a escolha de disposições legais. É expressamente excluída a aplicação da Convenção das Nações Unidas sobre os Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias de 1980.

14.2. Os tribunais competentes da cidade em que a AMMEGA tem a sua sede social são os únicos competentes para julgar qualquer ação judicial decorrente ou relacionada com a encomenda ou com qualquer questão nela prevista.

15. PRESTADOR DE SERVIÇOS INDEPENDENTE

O Fornecedor é e será um prestador de serviços independente em todos os aspetos, e nada do que consta no Contrato será considerado como criando qualquer parceria ou *joint venture*, ou qualquer relação de controlador e agente ou empregador e funcionário entre a AMMEGA e o Fornecedor. Nenhuma das Partes tem autoridade ou poder para vincular, contratar em nome de ou gerar obrigações para a outra Parte.

16. CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

O Fornecedor não pode ceder, subcontratar ou transferir qualquer obrigação ou direito ao abrigo do Contrato sem o consentimento prévio por escrito da AMMEGA, e toda a cessão, subcontratação ou transferência sem o consentimento da AMMEGA será nula e sem efeito. O Fornecedor será sempre responsável, perante a AMMEGA, pela execução total e completa do Contrato. Caso a AMMEGA dê o seu consentimento, o Fornecedor deverá garantir que os subcontratados estarão vinculados e cumprirão os termos do Contrato e que a AMMEGA poderá, a seu critério, recorrer diretamente contra o subcontratado (para além do Fornecedor).

17. IRRENUNCIABILIDADE

O facto de uma das Partes não fazer valer ou demorar a fazer valer um direito ou uma pretensão ao abrigo do Contrato não será interpretado como uma renúncia ou exoneração dessa pretensão, ou de pretensões semelhantes que possam surgir no futuro, nem irá prejudicar de qualquer modo qualquer direito dessa Parte ao abrigo do Contrato. Qualquer renúncia, por uma das Partes, aos seus direitos ao abrigo do Contrato será feita por escrito e só se aplicará à transação ou série de transações expressamente referidas nessa renúncia.

18. NOTIFICAÇÕES

As notificações exigidas ou permitidas ao abrigo do Contrato devem ser feitas por escrito (incluindo por e-mail) e devem ser notificadas mediante entrega ou envio a uma Parte de forma a garantir que a receção da notificação possa ser comprovada.

19. ASSINATURA ELETRÓNICA

Sempre que as Partes tenham acordado em assinar o Contrato por assinatura eletrónica, e na medida em que tal seja reconhecido pela Lei Aplicável, uma assinatura eletrónica efetuada através de meios de transmissão eletrónica, tal como a seguir definidos, será tão juridicamente vinculativa como uma assinatura física. Por "transmissão eletrónica" entende-se qualquer forma de comunicação que não envolva diretamente a transmissão física de papel, que crie um registo que possa ser conservado, consultado e revisto por um destinatário e que possa ser diretamente reproduzido em papel por esse destinatário através de um processo automatizado, desde que a transmissão seja segura e todas as ações sejam acompanhadas e registadas por um sistema fiável, podendo esse registo ser conservado, consultado e reproduzido pelo destinatário e pelo remetente.

20. VALIDADE

As disposições do Contrato que, pela sua natureza, devam sobreviver ao termo ou à rescisão do Contrato manter-se-ão plenamente em vigor após esse termo ou rescisão.

21. RECURSOS CUMULATIVOS

Todos os recursos disponíveis para as Partes ao abrigo do Contrato são cumulativos e podem ser exercidos em simultâneo ou separadamente e o exercício de qualquer recurso não será considerado como excluindo outros recursos, conforme aplicável ou previsto na lei.